



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0020/16
PLL Nº 001/16

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

**PARECER Nº 047/19 – CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

Regulamenta, no Município de Porto Alegre, o uso de espaços públicos localizados na orla do lago Guaíba, em praças, em parques ou em outras áreas verdes, para prestação de serviços de orientação, acompanhamento ou treinamento, em caráter regular e contínuo, de atividades esportivas ou físicas em grupos, por pessoas físicas ou jurídicas da área de educação física, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do Vereador Mendes Ribeiro, e a Emenda nº 02, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Projeto tem por objetivo regulamentar, no Município de Porto Alegre, o uso de espaços públicos para a prestação de serviços de orientação, acompanhamento ou treinamento de atividades esportivas ou físicas em grupos.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa (fl. 06) se manifestou no sentido de que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação; sob tal enfoque, entretanto, fez ressalvas quanto ao princípio da independência dos poderes.

Visando expurgar qualquer dúvida que diga respeito à limitação de competência prevista na Carta Maior e de forma a preservar o princípio da separação dos poderes, o Autor apresentou a Emenda nº 01, objetivando alterar a redação dos arts. 3º e 7º do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu Parecer (fls. 10-11), concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.



**PARECER Nº 047/19 – CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

No mesmo sentido, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP), em seu Parecer (fls. 13-15), manifestou-se pela aprovação do Projeto e Emenda nº 01, visto que a matéria não gera despesa pública e guarda mérito louvável, pois, além de estimular a frequência de pessoas nos parques e praças da Cidade, minimizando os riscos à segurança pública contabilizados em massa nos espaços a esmo, incentiva a interação entre os cidadãos e entre esses e o meio ambiente.

Posteriormente, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) emitiu Parecer favorável à aprovação do Projeto e da Emenda nº 01 (fls. 17-18), visto que o Projeto é meritório, uma vez que possui a nobre intenção de promover hábitos saudáveis na população porto-alegrense, bem como a utilização dos espaços públicos da Capital, a fim de incentivar a prática de exercícios físicos e a promoção de profissionais atuantes na área da educação física.

Após diligência solicitada pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE) junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE), a referida Comissão emitiu Parecer (fls. 28-29) pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01, com Emenda nº 02, de autoria da Relatora, vereadora Sofia Cavedon, cujo objetivo é alterar a redação do § 2º do art. 3º do Projeto.

Em nova análise (fls. 32-33), a CCJ concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 02.

É o relatório.

Consta na justificativa do Projeto que, tendo em vista o surgimento de um grande número de práticas desportivas, sobretudo na modalidade coletiva, faz-se necessária a compatibilização dessa nova forma de prestação de serviços com o livre acesso da população às áreas e aos equipamentos públicos, razão pela qual a presente proposta tem também por objetivo regulamentar o uso dos espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas da área de educação física. O presente Projeto de Lei pretende, ainda, por meio de parcerias com entidades de classe, orientar a população sobre os benefícios da prática regular e orientada de atividades esportivas e físicas em grupo



PARECER Nº 047 /19 – CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02

Cada vez mais os espaços públicos são um incentivo à prática de atividade física, entretanto, para praticar atividade física ao ar livre é preciso tomar alguns cuidados na hora de escolher o melhor local, a atividade e até o horário. Desta forma, é recomendado que qualquer atividade física seja acompanhada, quando for possível, por um profissional da área.

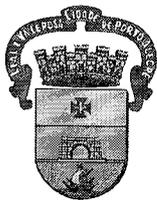
Registra-se, ainda, que as Academias ao Ar Livre (AAL) foram implementadas pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 719/11, e instituídas pelo Programa Academia da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Surgiram como estratégia do Governo para regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, e tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis.

Desta forma, após analisar o Projeto, não resta dúvidas de que o mesmo é meritório, pois além de ajudar a disciplinar as atividades realizadas em espaços públicos, o Projeto tem por objetivo esclarecer a comunidade local sobre os benefícios da prática regular de atividades esportivas de forma orientada, bem como fomentar práticas desportivas, sobretudo na modalidade coletiva.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 06 de maio de 2019.


Vereador João Bosco Vaz,
Relator.



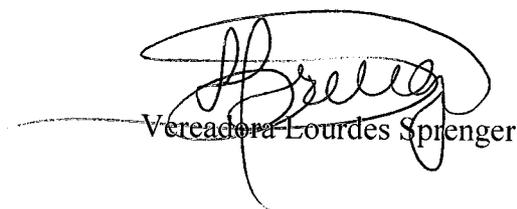
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0020/16
PLL Nº 001/16
Fl. 4

PARECER Nº 047/19 – CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

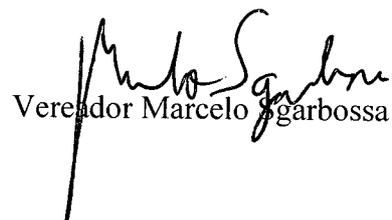
Aprovado pela Comissão em 21-05-2019.

Vereador Moisés Barboza – Presidente



Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Comissário Rafão Oliveira – Vice-Presidente



Vereador Marcelo Garbosa



Vereador Claudio Conceição